



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei nº 177/95
Se encontra registrada no Livro Nº 001
A Fls 193.
Lagoa Grande, 08 de março de 1996.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

LEI Nº 177/95

(Remessa da integral)
Vide 389/96

Encarregado institui o Conselho Municipal de Assistencia Social e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, em nome do povo de Lagoa Grande, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Assistencia Social, em carater permanete, como orgao de liberacao colegiada, no ambito do Municipio de Lagoa Grande, das acoes de Assistencia Social.

Art. 2º - Sem prejuizo das funcoes do Poder Legislativo, sao competencia do Conselho.

I- aprovar a Politica Municipal de Assistencia Social;

II- normalizar as acoes e regular prestacao de servicos de natureza publica e privada no campo da Assistencia social;

III- autorizar o funcionario das entidades e organizacoes de Assistencia Social, inscricao previa, conforme estabelecido na legislacao especifica;

IV- conceder atestado de registro e certificados de entidades de fins filantropicos na forma que o regulamento fixar;

V- zelar pela efetivacao de sistema descentralizado e participacao de assistencia social;

VI- convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistencia Social, que tera a atribuicao de avaliar a situacao da Assistencia Social e propor diretrizes para o aperfeicoamento de sistema;

VII- apreciar e aprovar a proposta orçamentaria de Assistencia Social a ser encaminhada pelo orgaos da administracao pública do Municipio responsavel pela coordenacao da politica municipal de Assistencia Social;

VIII- acompanhar e avaliar a gestao dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projeto aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

IX- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

X- elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI- tornar publica todas as suas decisoes, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistencia Social com os respectivos pareceres;

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Assistencia Social sera composto por 04 (quatro) representantes do governo municipal, escolhidos entre funcionarios e diretores e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente militantes em organizacoes civis de assistencia social, indicados pelo Promotor Publico da comarca e mais o Diretor de Acao Comunitaria do Municipio, que devera presidir o Conselho, somente com direito a voto de Minerva.

Paragrafo 1º- Haverá dois suplentes no Conselho, um para cada categoria de membros.

Paragrafo 2º- Sera considerado como existencia, para fins de participacao nas acoes do Conselho, a entidade regularmente inscrita.

Paragrafo 3º- Os membros do Conselho serao nomeados pelo Prefeito por Decreto Numerado, após as indicacoes previstas nesta Lei.

Paragrafo 4º- Os membros representantes do governo municipal serao de livre escolha do Prefeito.

Paragrafo 5º- O Diretor Municipal de Acao Social é membro nato e deverá assumir a presidencia do Conselho.

Art. 4º- o Conselho reger-se-á pela seguintes disposicoes, no que se refere a seus membros.

I- o exercicio da funcao de Conselheiro nao sera remunerado considerando-se como servico publico relevante;

II- os membros do Conselho serao substituidos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (tres) reunioes consecutivas ou a cinco reunioes intercaladas, no periodo de seis meses;

III- Os membros do Conselho poderao ser substituidos mediante solicitacao, da entidade ou autoridade responsavel, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 5º- O Conselho tera seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I- O orgao de deliberacao maxima é o plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880, JARDIM CERQUEIRA, 38755-000, FONE (034) 816-1340, C.O.C. 28.097.464/0001-28

cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- Para realizacao das sessoes sera necessaria a presenca daa maioria simples dos membros do Conselho, que delibera pela maioria dos votos presentes;

IV- Cada membro do Conselho tera direito a um unico voto na sessao plenaria;

Art. 6º- O orgao Municipal de Assistencia Social prestara o apoio administrativo necessario ao funcionamento do Conselho.

Paragrafo Unico- O Conselho reunir-se-a no plenario da Camara Municipal e sera secretariado pelo secretario executivo da Camara que devera registrar e lavrar a competente ata da reuniao.

Art. 7º- Para melhor desempenho de suas funcoes o Conselho podera recorrer a pessoa e entidade de notoria especializacao para assessorar o Conselho em assuntos especificos, tudo mediante convenio ou contrato previamente estabelecido.

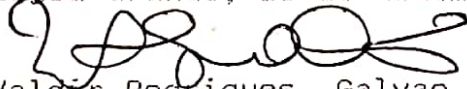
Art. 8º- As sessoes plenarias, ordinarias e extraordinarias do Conselho deverao ter divulgacao ampla e acesso assegurado ao publico.

Paragrafo Unico- As resolucoes, bem como os temas tratados em plenarios, reunioes ou comissoes, devera ser amplamente divulgadas.

Art. 9º- As despesas para instalacao do Conselho serao providas pelo Fundo Municipal de Assistencia Social.

Art. 10º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de dezembro de 1995.


Valdir Rodrigues Galvao
Prefeito Municipal